



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 05 – Edição de 24/01/2019.

## ÍNDICE

Leis: \*\*\*\*\*

Decretos: 8011/19 ; 8012/19.

## LEIS

\*\*\*\*\*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 8.011/19, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão, fixação de valores e forma de pagamento de diárias devidas aos servidores públicos municipais que, a serviço, se deslocarem da sede do Município para outras localidades e dá outras providências.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.117, de 30 de outubro de 1.978 “que dispõe sobre pagamento de diárias a funcionários ou servidores públicos”, alterada pela Lei nº 3.252/09, de 21 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO**, que a regulamentação da matéria proporcionará um controle mais efetivo na concessão e pagamento das diárias devidas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A concessão, fixação de valores e definição da forma de pagamento de diárias devidas, aos servidores públicos efetivos que, a serviço, se deslocarem da sede do Município para outras localidades atenderá ao disposto na Lei nº 1.117, de 30 de outubro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.252/09, de 21 de setembro de 2009 e neste Decreto.

**Art. 2º.** As diárias terão por objetivo indenizar as despesas já realizadas de viagens com hospedagem e alimentação por motivo de deslocamento temporário do servidor público para fora da sede do Município de Campos do Jordão, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**Art. 3º.** Para o atendimento das peculiaridades e necessidades de cada Setor da Administração, na concessão de diárias de viagens a servidores, poderá ser adotado o regime de adiantamento, que será concedido ao responsável designado por portaria em cada área, o qual será responsável pela guarda do numerário, entrega e controle das diárias individuais a serem concedidas aos servidores.

**Parágrafo único.** Ao regime de adiantamento, quando utilizado, aplicar-se-á o que dispõe o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Municipal nº 1.481/85, de 25 de março de 1.985.

**Art. 4º.** Nos demais casos de concessão de diárias, as despesas deverão observar o que dispõe os artigos 58 a 63 da Lei Federal 4.320/64, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º. O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta onde o servidor estiver lotado.

§ 2º. A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação das viagens.

**Art. 5º.** Os atos de concessão, controle e prestação de contas simplificada, serão formalizados através de formulários específicos, editados pela Secretaria de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art. 6º.** Nos casos de pagamento das diárias através do regime de adiantamento, a prestação de contas simplificada será feita no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de aplicação informado na Requisição inicial.

**Parágrafo único.** A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Ficam definidos no Anexo Único deste Decreto os valores das diárias a serem concedidas, aos servidores públicos efetivos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial outros atos normativos de idêntica natureza jurídica que tratem da matéria.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 24 de janeiro de 2019.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a formalidades legais pelo DIEAO, em 24 de janeiro de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

## DECRETO Nº 8011/19 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

### ANEXO ÚNICO

#### DIÁRIAS

DISTÂNCIA	VALOR DA DIÁRIA	ADICIONAL
Até 180km	R\$ 30,00	+ 50% para viagens com duração acima de 8h
Acima de 180km	R\$ 50,00	+ 50% para viagens com duração acima de 8h
Acima de 500km	R\$ 80,00	+ 50% para viagens com duração – ida e volta – de até 12h;
Acima de 500km	R\$ 80,00	+ 100% para viagens com duração – ida e volta - acima de 12h



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## DECRETO Nº 8.012/19, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre nova redação do Artigo 7º do Decreto nº 7517/16, de 05 de janeiro de 2016.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 7º do Decreto nº 7517/16, de 05 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os professores interessados em ministrar as aulas de atividades complementares da Escola Integral, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de Edital específico, sendo o Reforço Escolar disciplinado por meio de Portaria específica, expedida pela Secretária Municipal de Educação”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 24 de janeiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com a formalidades legais pelo DIEAO, em 24 de janeiro de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais